**Revogada pela Lei nº 2460/2015**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.781/2009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**~~FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~Art. 1º~~** ~~- São fixados os valores das diárias a que se refere o art. 58 da Lei 012/2003 em R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para o Prefeito e Vice-Prefeito; R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para os Secretários Municipais; e R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os demais servidores.~~

**~~Art. 2º~~** ~~- Caso o deslocamento e/ou viagem seja para fora do Estado de Mato Grosso, o valor das Diárias estabelecidas no artigo primeiro, serão acrescidas de 50% (cinqüenta por cento).~~

**~~Art. 3º~~** ~~- Os valores das Diárias constantes no artigo primeiro não estendem ao translado de doentes em veículos especiais (ambulância) que continuarão em Regime de Adiantamento para pronto pagamento e posterior prestação de contas.~~

**~~Art. 4º~~** ~~- A Diária será concedida por dia de afastamento, e será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.~~

**~~Art. 5º~~** ~~- O Servidor que recebeu a Diária e não se afastar da Sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias.~~

**~~Art. 6º~~** ~~- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.343/2005.~~

**~~PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009.~~**

**~~CLOMIR BEDIN~~**

**~~Prefeito Municipal~~**

**~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**